



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 118.00658/2023-90  
INTERESSADO:

***DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
FUNDAÇÃO PORTO ALEGRE CONGRESSOS E  
EVENTOS.***

**I. Relatório**

Submetido a essa Comissão de Constituição e Justiça, para parecer conjunto, o Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, que visa ***DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO PORTO ALEGRE CONGRESSOS E EVENTOS.***

Em seu Parecer Prévio, a Procuradoria desta Casa Legislativa concluiu que a proposição apresenta conformidade jurídica desde que observados os requisitos legais impostos por força do art. 32, da Lei Municipal n. 2.926/66, que prevê a possibilidade de declaração de utilidade pública, por lei, para as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

Em cumprimento aos trâmites regimentais, este expediente foi apregoadado durante a 118ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 11 de dezembro de 2023.

É o relatório.

**II. Fundamentação**

Preliminarmente, importa ressaltar que o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, inserido nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições.

Nesse sentido, destaca-se que a matéria tramitou de forma ordinária pela Casa, em conformidade com o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

No que concerne ao diploma legal regente, consoante já manifestado pela Procuradoria, a Lei Municipal n. 2.926/66 prevê a possibilidade de declaração de utilidade pública, mediante a elaboração de lei, para as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que observada uma série de requisitos.

Da análise do presente PLE, conclui-se que tais requisitos estão devidamente atendidos, uma vez que foram acostados aos autos a prova da personalidade jurídica; a demonstração que os cargos da Diretoria não são remunerados (art. 26 do Estatuto); o Atestado de Pleno e Regular Funcionamento expedido pelo Poder Executivo Municipal; a relação circunstanciada dos serviços relevantes prestados à coletividade durante três anos ininterruptos; demonstração de que está em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de três anos; e demonstração de registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**III. Do Mérito**

A Fundação Porto Alegre Congressos e Eventos, tem por finalidade atrair, gerar e estimular a captação e a realização de eventos, congressos e feiras, nacionais e internacionais, principalmente os de natureza técnica científica e cultural para a Região Metropolitana de Porto Alegre e Estado do Rio Grande do Sul, atuando como órgão de apoio e dinamização junto ao mercado e aos diversos setores ligados ao segmento do turismo, possibilitando o desenvolvimento, visando a ampliação do turismo local.

#### **IV. Conclusão**

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto de Lei, e, no mérito, pela sua aprovação.**



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 18/12/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0673094** e o código CRC **995EADFD**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 163/23 - CCJ/CEFOR/CECE** contido no doc 0673094 (SEI nº 118.00658/2023-90 - Proc. nº 1259/23 - PLE 041), de autoria do vereador Idenir Cecchim, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul e Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 18 de dezembro de 2023.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 18/12/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0673750** e o código CRC **EE731263**.